

CONTRATO PÚBLICO DE SHOW ARTÍSTICO N.º 058/2022

CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POSSE/GO e CASTELO DE AMOR SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, conforme segue abaixo:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, n.º 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o n.º 83944567153, residente e domiciliado neste Município aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE** para efeito deste contrato;

CONTRATADA – CASTELO DE AMOR SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 33.754.105/0001-95, com sede na cidade Belo Horizonte - MG, na Rua Maria da Silva Gomes, 51, setor Tirol, neste ato representado por sua procuradora **ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO**, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 032.596.716-41, documento de identidade n.º MG-21.212.135, expedida pela PC/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO – O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em (**Ato de Inexigibilidade de Licitação n.005/2022**), cuja homologação foi em favor do Contratado, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94 e alterações das Leis n. 9.032/95 e 9.648/98, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.2. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços referente à apresentação de show Artístico do **TRIO PARADA DURA**, para apresentação no 150º aniversário do Município de Posse, que será realizada no dia 17 de Julho de 2022, assumindo a contratada a responsabilidade de realização, conforme segue:

Dia 17/07/2022;

Duração: 01h40m (Uma hora e Quarenta minutos);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, relativo ao Show artístico da **TRIO PARADA DURA**, no dia 17.07.2022, nas **Comemorações das festividades do 150º aniversário do município de Posse**, que será pago, com um valor de entrada, até dia 17 de Junho de 2022, e outra parcela para a apresentação, até o dia 14 de Julho de 2022, conforme proposta.



2.2. O Gestor do contrato, o senhor (a) **Adelson José valente**, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) nota(s) fiscal (s) /fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

2.3 – Pagamentos em cheque, somente serão considerados após a efetiva compensação dos mesmos e os recibos de depósito valerão como comprovante de pagamento, os quais deverão ser enviado, via fax e/ou e-mail para a **CONTRATADA**.

2.4 – O não pagamento integral do valor descrito no item 2.1, implicará na execução deste contrato com todos os fins de direito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. Os serviços deverão ser realizados na seguinte forma:

3.1.1 - Dia 17.07.2022, no período noturno - Show artístico do **TRIO PARADA DURA**.

3.2. A validade do contrato será da data da sua assinatura até a execução e pagamento do contrato ou até 31.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.

DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade sobre o comparecimento dos ARTISTAS na data e no local, constantes da cláusula anterior.

4.2. O prazo de duração do show será de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), iniciando às 23h00min (Vinte e Três) horas.

4.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

4.5. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender.

4.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

4.7. A contratada está obrigada a executar o objeto do presente contrato unicamente pelos artistas contratados: **TRIO PARADA DURA**, e através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

4.8. A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e



obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus contratados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

4.9. A contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.

4.10. Além das responsabilidades resultantes da lei 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

d) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

4.11. Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

4.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante.

4.13. Se responsabilizar pela segurança pessoal dos artistas, seus acompanhantes e equipe técnica, bem como dos materiais e equipamentos, oferecendo instalações acolhedoras para a troca de roupas e alimentação e etc..

4.14. Arcar com despesas de transporte dos artistas e equipe completa até a cidade do evento, aéreo e/ou terrestre, despesas de alimentação, custos de impostos vinculados ao serviço contratado, bem como a devida emissão de Nota Fiscal.

DA CONTRATANTE.

4.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

4.16. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

4.17. Disponibilizar a infra-estrutura de palco, iluminação e equipamentos de som. Bem como camarim e sua estrutura.

4.18. Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

4.19. Proibição da gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários.



4.20. Realizar as despesas decorrentes de hospedagem e transporte do local do show a local da hospedagem, eventuais acompanhantes, bem como da equipe técnica e de montagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas com a presente contratação correrão a cargo da dotação orçamentária nº. **03.02.04.122.0304.2.002.3.3.90.39.00**

5.2 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste contrato são oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES APLICÁVEIS PELA MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7.1 DA MULTA.

7.1.1. Em caso de descumprimento por parte da Contratada de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global total do Contrato respectivo.

7.1.2. A parte que der motivo para o cancelamento do show pagará 50 % (cinquenta por cento) do valor descrito no item 2.1 da cláusula segunda do que neste ato se estipula, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso decorrente de trânsito, doença dos artistas, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

7.2 DAS PENALIDADES.

7.2.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a – multa;

b - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.

c - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Esta penalidade será aplicado em caso de inexecução total do objeto ora licitado.

7.2.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias



úteis.

7.2.1.2 No caso de aplicação da penalidade constante do item 7.2.1 letra "c", a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- e) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- f) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido pôr mutuo acordo, quando atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

8.3 - Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. A não realização do espetáculo por culpa da **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos artistas onde deveria dar-se à apresentação, obrigará ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerado líquido e certo.

9.2. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena, ônus ou multa contratual.

9.3. O presente contrato também encerra todos os tratos entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticado por terceiros, mesmo que funcionários da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de arte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de telex ou mesmo telefax desde que posteriormente confirmados sobre seu recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

9.4. As partes se responsabilizam por quaisquer danos causados diretamente entre eles ou



a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Posse-GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

10.2 - E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Posse/GO, 06 de Abril de 2022.



MUNICÍPIO DE POSSE
CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62
Helder Silva Bonfim
CONTRATANTE

ARIANE COELHO
ORNELLAS
MORENO:03259671641

Assinado de forma digital por
ARIANE COELHO ORNELLAS
MORENO:03259671641
Dados: 2022.04.12 12:52:02 -03'00'

**CASTELO DE AMOR SHOWS E
PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**
CNPJ nº 33.754.105/0001-95
ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Leonardo Souza Reis

CPF 044 006 361 27

2 - Ulisses Oliveira

CPF 043503 521-55